

Lei nº 824/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Sete de Setembro para a Legislatura 2013/2016”.

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Sete de Setembro, RS, está estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Sete de Setembro, RS, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais)

§1º. A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês.

§2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão de convocação.

Art 3º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão pagos integralmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

Rosane Grabia
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.